e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 20170914009622-1
Autuado: Antônia Lourenço de Almeida
CPF: 13037448806
Município da infração: Itaberá/SP
Valor da multa: R$38.400,00 (GUIA 402270)
Vencimento em: 04-09-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R$ 38.400,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170929007539-1
Autuado: Ismael Fernandes Alves
CPF: 14931265120
Município da infração: Salto de Pirapora/SP
Valor da multa: R$458,17 (GUIA 407151)
Vencimento em: 11-09-2018

Observação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve manifestação no prazo estipulado, foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R$ 458,17, conforme estipulado na Ata lavrada no atendimento ambiental. Assim sendo, faz-se necessário o pagamento do valor de multa acima estipulada. O pagamento deverá ser efetuado em cheque ou dinheiro administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa. Esclarecemos também que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, com agendamento no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação para firmar TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 20170108006737-1
Autuado: Rosemeiro de Medeiros Borges Andrade
CPF: 168.986.848-17
Município da infração: Piedade/SP
Valor da multa: R$8.171,66 (GUIA 408.614)
Vencimento em: 13-09-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R$ 8.171,66. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20171009009341-1
Autuado: Daniel Hideo Suguiuti
CPF: 415.381.218-83
Município da infração: Tapiraí/SP
Valor da multa: R$304,42 (GUIA 405010)
Vencimento em: 10-09-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R$ 304,42. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20171009005386-1
Autuado: Marinalva Batista dos Santos
CPF: 269.301.328-37
Município da infração: São Roque/SP
Valor da multa: R$660,00 (GUIA 405184)
Vencimento em: 10-09-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R$ 660,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20171007008186-4
Autuado: Uelinton Araujo Ribeiro
CPF: 216.333.608-57
Município da infração: Jumirim/SP
Valor da multa: R$281,40 (GUIA 409040)
Vencimento em:16/09/2018

Observação: Vimos por meio desta, notificar que, em anexo, segue a Guia de Recolhimento no valor de R$281,40 com vencimento em 16-09-2018, referente à reemissão de parcelas de multa vencida.

Auto de Infração Ambiental 3851/2016
Autuado: Anderson Barbosa da Silva
CPF: 402.107.928-92
Município da infração:
Valor da multa: R$2.010,00 (GUIA 420535)
Vencimento em:08/10/2018
Auto de Infração Ambiental 281356/2012
Autuado: José Aparecido Dias
CPF: 182.184.948-55
Município da infração:
Valor da multa: R$2.427,80 (GUIA 419342)
Vencimento em: 03-10-2018

Observação: Vimos por meio desta, notificar que, segue a Guia de Recolhimento no valor de R$2.427,80 com vencimento em 03-10-2018 referente à reemissão de parcelas de multa vencida.

Auto de Infração Ambiental 20171106007182-1
Autuado: Álcides Francisco Neves
CPF: 14835080807
Município da infração: Itapetininga/SP
Valor da multa: R$50,00 (GUIA 421546)
Vencimento em:10/10/2018

Observação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra- se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve manifestação no prazo estipulado, foi aplicada a penalidade de multa, no valor de R$ 50,00, conforme estipulado na Ata lavrada no atendimento ambiental. Assim sendo, faz-se necessário o pagamento do valor de multa acima estipulada. O pagamento deverá ser efetuado em cheque ou dinheiro administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa. Esclarecemos também que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço acima indicado, com agendamento no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento desta notificação para firmar TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 20171121004791-1
Autuado: Gilmar Rodrigues de Moraes
CPF: 33922301894
Município da infração: Tatuí/SP
Valor da multa: R$2.800,00 (GUIA 402733)
Vencimento em: 05-09-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, enviamos a Guia de Recolhimento no valor de R$ 2800,00. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20171003017779-1
Autuado: Geraldo Lopes de Aquino Junior
CPF: 106.878.258-73
Município da infração: Araçariguama/SP
Valor da multa: R$12.000,00 (GUIA 402717)
Vencimento em: 05-09-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, enviamos a Guia de Recolhimento no valor de R$ 12.000,00, informamos que por problemas internos da Secretaria sem prejuízo à parte interessada, a guia será enviada posteriormente. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20171117002860-6
Autuado: Florisvaldo Patrocinio de Souza
CPF: 27300152805
Município da infração:
Valor da multa: R$1.292,40 (GUIA 409739)
Vencimento em: 17-09-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R$ 1.292,40. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 324169/2016
Autuado: Carlos Roberto de Andrade
CPF: 092.372.988-70
Município da infração: Itapeva/SP
Valor da multa: R$6.784,00 (GUIA 426413)
Vencimento em:01/09/2018

Observação: Considerando que houve alteração no sistema de recolhimento, as guias geradas anteriormente não tem validade, sendo assim, está sendo reenviada a guia de pagamento referente à multa do Auto de Infração Ambiental.

Informamos que o pagamento deverá ser realizado preferencialmente pela internet ou em caixas eletrônicos no prazo que consta na guia .

Auto de Infração Ambiental 322392/2015
Autuado: Alexandre Aparecido Costa
CPF: 260.426.498-01
Município da infração: Itapeva/SP
Valor da multa: R$3408,00 (GUIA 426398)
Vencimento em:31/08/2018

Observação: Considerando que houve alteração no sistema de recolhimento, as guias geradas anteriormente não tem validade, sendo assim, está sendo reenviada a guia de pagamento referente à multa do Auto de Infração Ambiental.

Informamos que o pagamento deverá ser realizado preferencialmente pela internet ou em caixas eletrônicos no prazo que consta na guia.

Auto de Infração Ambiental 20170101018151-1
Autuado: Anderson dos Santos Fornazari
CPF: 389.010.618-80
Município da infração: Itapeva/SP
Valor da multa: R$2.010,00 (GUIA 426354)
Vencimento em:31/08/2018

Observação: Considerando que houve alteração no sistema de recolhimento, as guias geradas anteriormente não tem validade, sendo assim, está sendo reenviada a guia de pagamento referente à multa do Auto de Infração Ambiental.

Informamos que o pagamento deverá ser realizado preferencialmente pela internet ou em caixas eletrônicos no prazo que consta na guia.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental foram integralmente cumpridos.

Auto de Infração Ambiental 193455/2006
Autuado: Wanderley Emerson Vicentin
CPF: 051.543.738-71
Município da infração Itapetininga/SP
Auto de Infração Ambiental 255213/2011
Autuado: Ieda Nunes de O. Guimarães
CPF: 072.894.978-48
Município da infração Buri/SP
Auto de Infração Ambiental 255686/2011
Autuado: Edson Jacyntho de Almeida
CPF: 049.775.688-13
Município da infração Piedade/SP
Auto de Infração Ambiental 127374/2002
Autuado: Walter Francisco Ribeiro
CPF: 050.914.258-37
Município da infração Ibiúna/SP
Auto de Infração Ambiental 193629/2006
Autuado: Waldomiro Antonio de Souza
CPF:051.936.678-09
Município da infração Itapeva/SP
Auto de Infração Ambiental 203477/2007
Autuado: Virgilio Antonio Palagi
CPF: 660.617.848-72
Município da infração Itu/SP

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria do Diretor Geral, de 30-7-2018

Extrato de Encerramento de termo de Permissão de Uso
Processo SMA 2.666-2018

Objeto: Permissão de uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado de área de aproximadamente 4 quilômetros, situada na Floresta Estadual de Pederneiras, com o objetivo de compor o trajeto do 3º Ciclotur MTB de Pederneiras.

Assinatura: 18-05-18
Inicio da Permissão de Uso: 02-05-18
Encerramento: 04-05-18

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF - 261, de 1-8-2018

Designa Daniel da Silva Cunha junto a Gerência do Alto Paranapanema

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018, resolve:

Artigo 1. Designar Daniel da Silva Cunha, R.G. 41.689.958-4, para responder pelo expediente da Gerência do Alto Paranapanema.

Artigo 2. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Artigo 3. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-08-2018.

Portaria FF - 264, de 1-8-2018

Designa Pietro de Oliveira Scarascia junto ao Parque Estadual Carlos Botelho

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF - 0276/2018, resolve:

Artigo 1. Designar Pietro de Oliveira Scarascia, R.G. 14.112.700, para responder pelo expediente do Parque Estadual Carlos Botelho.

Artigo 2. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Artigo 3. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-08-2018.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor-Presidente, de 1-8-2018

Descredenciando na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, o empregado Edgard Ortiz Rinaldi, R.G. 43.451.503-8, Reg. funcional 01-7241, credencial 950, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução de 1º-8-2018

Designando, sem prejuízo de suas atribuições normais, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Resolução PGE 21/2018, os seguintes Procuradores do Estado para atuarem perante a Câmara de Integração e Orientação Técnica – CIOT: Danilo Gaiotto, RG 44223986-5, Procurador do Estado nível III (titular) e Sueine Patrícia Cunha de Souza, RG 8985589, Procuradora do Estado nível I (suplente).

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 31-7-2018

No Processo PGE/GDOC 16831-351938/2018. Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Aquisição de Certificados Digitais para servidores WEB-PIICMS do sistema PGE.DOC – Precatórios e SEFAZ.

Ratifico, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 17 da Lei Federal 11.107/2005, a dispensa de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração da PGE para contratação da Imprensa Oficial do Estado – Imesp para prestação de serviços de certificação digital, incluindo a emissão de 08 certificados para servidores WEB, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/1993, nos termos do Parecer SubG-Cons 85/2018 da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado Comunica que foram recebidas no total 38 inscrições para participar do Simpósio: "Advocacia Pública como Instrumento de Segurança Jurídica", promovido pelo Centro de Estudos da PGE, a ser realizado no dia 02-08-2018, das 16h às 19h, no auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Bela Vista, São Paulo – SP. Ficando deferidas aquelas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:
1. Aline Castro de Carvalho
2. Ana Paula Manenti dos Santos
3. Andre Brawerman
4. Augusto Rodrigues Porciuncula
5. Barbara Aragao Couto Neves dos Reis
6. Bruna Tapie Gabrielli
7. Carlos Eduardo Teixeira Braga
8. Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva
9. Cristiane Vieira Batista de Nazare
10. Cristina de Arruda Facca Lopes
11. Cristina Margarete Wagner Mastrobuono
12. Cynthia Pollyanna de Faria Franco
13. Daniel Girardi Vieira
14. Danilo Gaiotto
15. Derly Barreto e Silva Filho
16. Diego Brito Cardoso
17. Dulce Ataliba Nogueira Leite
18. Eduardo Jose Fagundes
19. Fabio Augusto Daher Montes
20. Fabio Trabold Gastaldo
21. Fabricio Contato Lopes Resende
22. Felipe Sordi Macedo
23. Frederico Bendzius
24. Graziella Moliterni Benvenuti
25. Joao Guilherme Simoes Herrera
26. Julio Rogerio Almeida de Souza
27. Kelly Paulino Venancio
28. Laura Baracat Bedicks
29. Lauro Tercio Bezerra Camara
30. Luciana Augusta Sanchez
31. Luciano Alves Rossato
32. Margarete Goncalves Pedroso
33. Maria Bernadete Bolsoni Pitton
34. Nathalia Maria Pontes Farina
35. Nayara Crispim da Silva
36. Patricia Ulson Pizarro Werner
37. Renata Passos Pinho Martins
38. Sebastiao Vilela Staut Junior

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Comunicado

GDOC 18762-414810/2018

Interessado: Procuradoria Regional de Santos – Seccional de Registro

Assunto: Processo seletivo de estagiários de Direito

Ata

Em 01-08-2018, às 10 horas, na sala do Gabinete da Procuradoria Regional de Santos, realizou-se reunião para sorteio dos quatro componentes da Comissão do processo seletivo de estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Santos – Seccional do Vale do Ribeira, presentes o Procurador do Estado Adler Chiquezi e as servidoras Eliane Aparecida Castanheiro Vicente e Andrea Silva Vieira. A realização de sorteio mostrou-se necessária uma vez que se inscreveram para compor a antes referida Comissão o total de 06 (seis) Procuradores do Estado, na seguinte ordem cronológica de inscrição: Eduardo Walmsley Soares Carneiro, Beatriz Meneghel Chagas Camargo, Thamy Kawai Marcos, Laura Baracat Bedcks, Heloise Wittmann e Salvador José Barbosa Júnior. Procedido, então, ao sorteio, foram sorteados os nomes, nesta ordem: 1º Thamy Kawai Marcos; 2º Salvador José Barbosa Júnior; 3º Laura Baracat Bedcks; 4º Eduardo Walmsley Soares Carneiro; 5º Beatriz Meneghel Chagas Camargo; e 6º Heloise Wittmann. A Comissão então restou composta pelos seguintes Procuradores do Estado: 1º Thamy Kawai Marcos; 2º Salvador José Barbosa Júnior; 3º Laura Baracat Bedcks; 4º Eduardo Walmsley Soares Carneiro, figurando os demais, na exata ordem do sorteio, como suplentes. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos deliberou que caberá a Presidência da Comissão ao Dr. Salvador José Barbosa Júnior, que se encarregará de notificar os demais membros, por meio de mensagens na rede notes, dos atos seguintes visando à consecução dos objetivos da Comissão ora formada, nos termos do Comunicado publicado no D.O. de 20-07-2018. Não havendo nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião. A presente Ata segue assinada por todos os presentes. Após, dê-se ciência aos interessados, publicando-se.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 1º-8-2018

Processo: 18790-323341/2018
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba
Assunto: Aquisição de Itens de Higiene e Limpeza
Dispensa de Licitação 400113000012018OC00044

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC nº – DL 400113000012018OC00044 sendo: Fracassado os itens: 1e 2; e deserto os itens 3 e 4.

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despacho da Procuradora do Estado Chefe da PR-9, de 1º-8-2018

Processo PGE. 18846-435400/2018.

Ata de Registro de Preços – PGE 03/2018 – Aquisição de bens de informática e automação - Equipamentos de Informática.

Contratante: Procuradoria Regional de Araçatuba
Programa de Trabalho: 03126400158920000.
PTRES: 400106
Modalidade: Pregão eletrônico 10/2018.
Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. – CNPJ: 81.243.735/0019-77
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática - Microcomputadores – POSITIVO D6200, 18 unidades.
Item Siafísico: 4006763;
Valor total: R$ 84.402,00.
Elemento: 44908865
Contratada: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – CNPJ 65.149.197/0001-70
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática – Impressoras – OKIDATA ES5112, 6 unidades.
Item Siafísico: 4140745;
Valor total: R$ 4.872,00.
Elemento: 44908865
Contratada: MACROSOLUTION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.003.219/0001-68
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática – Scanners – Avision AD230U, 4 unidades.
Item Siafísico: 2637774;
Valor total: R$ 6.400,00.
Elemento: 44908865

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado Respondendo pela Chefia, de 1º-8-2018

Processo PGE 16795-479121/2017 – Contrato PR/10 04/2017.

Contratante: Procuradoria Regional de Presidente Prudente
Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA. CNPJ 29.739.737/0033-90
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador

Nos termos do Decreto 48.326, de 12-12-2003, Resolução CC-79 de 12-12-2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, a vista do demonstrativo de cálculo, fls. 194, autorizo o reajuste de preço, para o período de 23-06-2018 a 30-09-2018, com base na Cláusula Décima do Contrato PR/10 04/2017.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 2 de agosto de 2018 às 01:34:16.